



Pequena Cruzada de Santa Teresinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Eptácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

REGIMENTO ESCOLAR

2019



ÍNDICE - REGIMENTO ESCOLAR

Título/Capítulo	Nome	Página
Título I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
I	Da Instituição	4
II	Da Finalidade e Objetivos	4
Título II	DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	6
I	Da Organização Geral	6
II	Da Direção Escolar	6
III	Das Coordenações Pedagógicas	7
IV	Da Coordenação de Apoio Pedagógico	9
V	Da Coordenação de Apoio Assistencial	10
VI	Da Secretaria Escolar	11
VI	Do Conselho de Classe	11
Título III	DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	13
I	Da Organização do Ensino	13
II	Da Proposta Pedagógica	13
III	Do Calendário Escolar	15
IV	Da Organização das Turmas	16
V	Dos Currículos e Programas	16
VI	Da Avaliação da Aprendizagem	17
VII	Da Admissão e Matrícula	21
IX	Do Atendimento Especial a Alunos	23
X	Das Transferências	24



Título IV	Do Corpo Docente e Administração Escolar	24
I	Do Corpo Docente	24
II	Dos Funcionários da Administração Escolar	26
Título V	Do Corpo Discente	28
I	Do Aluno	28
II	Das Medidas Disciplinares	30
III	Do Uso de Uniforme	32
IV	Do Material de Ensino	32
V	Da Identificação	33
VI	Das Faltas e Atrasos	34
VII	Da Alimentação e Comemorações	34
VIII	Dos Achados e Perdidos	35
IX	Do Atendimento de Saúde e Restrições à Permanência	35
Título VI	Da Comunidade Escolar	36
I	Da Composição	36
II	Da Integração	37
III	Dos Responsáveis pelos Alunos	37
Título VII	Da Relação Contratual	39
I	Do Contrato de Prestação de Serviços	39
II	Da Concessão de Bolsas de Estudo e Benefícios	40
Título VIII	Das Disposições Finais	41
Anexo	Matriz Curricular	A-1



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Instituição

Art. 1º - “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus”, fundada em 26 de junho de 1921, com sede na Avenida Epiácio Pessoa, nº 4866, Lagoa, inscrita no CNPJ sob nº 34.115.444/0001-94, é uma entidade privada filantrópica, de caráter beneficente, que presta serviços de educação por intermédio de sua fração administrativa denominada Centro Educacional Pequena Cruzada.

§ 1º - “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha de Menino Jesus” é uma instituição de confissão católica.

§ 2º - “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha de Menino Jesus” foi declarada de utilidade pública pelo Conselho Nacional de Serviço Social em 28 de janeiro de 1977 e registrada no mesmo Conselho em 28 de fevereiro de 2007.

Art.2º - O Centro Educacional Pequena Cruzada – CEPC, com sede na Rua Victor Maúrtua, nº 10 - Lagoa, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, fração administrativa da “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha de Menino Jesus”, será regido pelas normas estabelecidas no presente Regimento Escolar, que terá valor contratual entre as partes interessadas, que o aceitam e se obrigam a respeitar.

Art.3ºA - O CEPC está autorizado a prestar serviços de Educação Básica na modalidade presencial, no Ensino Fundamental, conforme Resolução da Secretaria Estadual de Educação e Educação Infantil, na modalidade Pré-Escola, conforme Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II

Da Finalidade e Objetivos

Art.4ºA - O CEPC tem por finalidade prover educação com atendimento escolar em tempo integral, voltada para crianças e adolescentes oriundos de famílias socialmente vulneráveis, em plena observância e afinidade com as diretrizes reguladoras da Educação Básica e as normas dos Sistemas Estadual e Municipal de Ensino.



§ 1º - O CEPC tem orientação católica, sob a supervisão do Conselheiro Espiritual de “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha de Menino Jesus”, e respeita alunos de outras religiões, não fazendo qualquer tipo de discriminação.

§ 2º - No currículo pleno dos cursos mantidos pelo CEPC há aulas regulares de Religião Católica, visando o cuidado com a formação cristã de seus alunos.

Art.5º Para atender sua finalidade, o CEPC tem por objetivos pedagógicos:

- a) assegurar o efetivo aprendizado, por todos dos seus alunos, dos conhecimentos e habilidades compatíveis com sua faixa de idade;
- b) proporcionar educação de modo a garantir o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura, imprescindíveis para o desenvolvimento pessoal do aluno e para a vida em sociedade;
- c) proporcionar preparação intelectual de modo a prover o aluno com conhecimentos, atitudes e habilidades necessárias ao prosseguimento dos estudos nas séries subsequentes;
- d) preparar o aluno para o exercício consciente da cidadania, dotando-o de um elenco de qualificações que o permitam interagir no seu grupo social com espírito crítico e construtivo, preservada sua autonomia natural e o respeito à dignidade e liberdades fundamentais do ser humano;
- e) desenvolver no aluno noções de responsabilidade individual e social; espírito de iniciativa e de aplicação de conhecimentos; capacidade de reflexão e criação; atitude de cooperação e convívio produtivo; e discriminação de valores éticos, morais e religiosos;
- f) possibilitar aos alunos a compreensão dos direitos e deveres da pessoa, da família, do cidadão, do Estado e dos demais grupos que compõem a comunidade; e
- g) ofertar, por meio da ampliação da jornada diária, o acompanhamento pedagógico, o reforço e aprofundamento da aprendizagem e o acesso à cultura, artes, esporte e lazer.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Capítulo I

Da Organização Geral

Art.6ºA - A organização geral do CEPC compreende:

- a) Direção Escolar;



- b) Coordenação Pedagógica – Educação Infantil
- c) Coordenação Pedagógica - Ensino Fundamental I
- d) Coordenação Pedagógica - Ensino Fundamental II
- e) Coordenação de Apoio Pedagógico
- f) Coordenação de Apoio Assistencial
- g) Secretaria Escolar
- h) Conselho de Classe

§ único – Todas as necessidades administrativas e financeiras do CEPC serão atendidas pela fração administrativa Gerência de Apoio da “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus”.

Capítulo II

Da Direção Escolar

Art. 7º A Direção do CEPC está a cargo de um Diretor, que zela pela parte educacional e é responsável pelo cumprimento da proposta política-pedagógica.

Art.8º O Diretor, devidamente habilitado e credenciado para o exercício de suas funções, de acordo com as exigências legais e devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, será investido na sua função pelo Presidente de “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus”.

Art.9º Ao Diretor Escolar compete:

- a) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- b) zelar pelo cumprimento das leis educacionais vigentes;
- c) cuidar para que se concretizem os objetivos educacionais do CEPC;
- d) estimular as revisões periódicas da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;
- e) supervisionar todas as atividades docentes e discentes;
- f) orientar as Coordenações e os professores na elaboração do currículo pleno do CEPC;
- g) promover a integração das disciplinas e a realização de atividades que levem à interdisciplinaridade e ao conhecimento prático;
- h) convocar e presidir os Conselhos de Classe com direito a voto, além do de desempate;
- i) fixar, anualmente, o calendário escolar;
- j) superintender os atos escolares que dizem respeito à administração, ao ensino e à disciplina do CEPC;
- k) determinar penalidades disciplinares aos alunos, aos professores e aos funcionários sob sua subordinação e aplicá-las de acordo com este Regimento e com a Consolidação das Leis do Trabalho;



- l) selecionar e indicar para contratação profissionais devidamente habilitados ou propor suas dispensas, quando necessário;
- m) proceder à investidura do exercício profissional de todo o pessoal docente, corpo pedagógico e administrativo do CEPC, na forma da lei;
- n) empossar os membros de associações e representações que venham a integrar a Comunidade Escolar;
- o) estimular a integração entre o CEPC e as famílias dos alunos, tornando-o um centro de convergência de atividades educativas, culturais, sociais e desportivas;
- p) representar o CEPC perante as autoridades de ensino competentes podendo, em caso de impedimentos, indicar representantes credenciados;
- q) assinar toda a documentação escolar, juntamente com o Secretário Escolar;
- r) expedir o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental para os alunos concludentes desse nível de ensino.

Art.10 – O Diretor será auxiliado, no exercício de suas competências, por um Vice-Diretor, devidamente habilitado e credenciado para o exercício de suas funções, de acordo com as exigências legais e devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, que atuará como Diretor-substituto nos impedimentos do Diretor Escolar.

Capítulo III

Das Coordenações Pedagógicas

Art.11 - As Coordenações Pedagógicas serão exercidas por profissionais habilitados e devidamente credenciados pelo Órgão competente, nos termos da lei, com as seguintes finalidades básicas:

- a) orientar, acompanhar e avaliar todas as atividades de natureza didático-pedagógica, com o objetivo de aprimoramento contínuo do processo ensino-aprendizagem, em tempo integral;
- b) supervisionar as atividades dos auxiliares de classe, no zelo pela disciplina e no atendimento das necessidades de professores e alunos.

Art.12 - Aos Coordenadores Pedagógicos compete:

- a) cumprir e acompanhar a execução da proposta pedagógica;
- b) orientar o processo educativo de ensino-aprendizagem, buscando sua estruturação e aprimoramento contínuos;
- c) participar na elaboração do currículo pleno do CEPC e no planejamento das orientações para seu cumprimento;
- d) estimular a reformulação de programas de ensino quanto a objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos e recursos de ensino, técnicas de avaliação e demais instrumentos de ação pedagógica-didática;



- e) planejar e coordenar as reuniões pedagógicas e dos Conselhos de Classe, em comum acordo com a Direção Escolar;
- f) desenvolver programas de capacitação do pessoal docente, estimulando-os na aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes em relação ao processo ensino-aprendizagem;
- g) colaborar com os professores na seleção de métodos de ensino e de avaliação e dos meios necessários à consecução dos objetivos educacionais;
- h) acompanhar e orientar os professores quanto ao desempenho em sala de aula e auxiliá-los na execução e avaliação dos Planos de Ensino;
- i) interagir com os professores de modo a promover a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade;
- j) orientar a avaliação do ensino-aprendizagem e os processos de recuperação e adaptação junto aos professores;
- k) participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Regimento da Escolar e zelar para que sejam cumpridos;
- l) participar na organização das classes, horários, reuniões e demais atividades do CEPC;
- m) organizar o prontuário dos alunos e auxiliar a Secretaria Escolar na organização das turmas, provendo ainda os indicadores e observações para o histórico escolar do aluno;
- n) organizar as atividades extracurriculares que concorram para complementar a educação dos alunos em tempo integral;
- o) cooperar no preparo e comparecer às comemorações cívicas e religiosas;
- p) organizar e supervisionar o funcionamento da biblioteca;
- q) organizar e supervisionar o funcionamento da sala de multimeios.

Capítulo IV

Da Coordenação de Apoio Pedagógico

Art.13A - A Coordenação de Apoio Pedagógico será exercida por profissional habilitado e devidamente credenciado pelo Órgão competente, nos termos da lei, e tem as seguintes finalidades básicas:

- a) conhecer, analisar e procurar solucionar os problemas acadêmicos e pessoais apresentados pelos alunos, objetivando a sua perfeita integração ao ambiente escolar, familiar e social;
- b) interagir com os responsáveis pelos alunos, na busca de um máximo de aproveitamento escolar individual; e
- c) exercer a coordenação em educação especial, nos termos da legislação pertinente.



Art.14 - Ao Coordenadores de Apoio Pedagógico compete:

- a) fazer o acompanhamento psicopedagógico dos alunos e turmas;
- b) prover assistência educacional permanente e proativa aos alunos;
- c) identificar as causas individuais de insucesso e orientar sua superação;
- d) promover a sondagem de aptidões dos alunos, por meio de observação direta e indireta, em íntima colaboração com os professores e a família;
- e) oferecer aos alunos a orientação vocacional e informação ocupacional, de modo que eles conheçam os problemas do trabalho e possam preparar-se para a vida em comunidade;
- f) promover atividades que desenvolvam a formação sócio emocional dos alunos;
- g) estabelecer um relacionamento sócio afetivo com os alunos que contribua para o desempenho escolar e sua integração no espaço educacional;
- h) prover orientação pedagógica aos responsáveis, no sentido da compreensão de seu papel fundamental no apoio às atividades de aprendizado e atendimento às exigências escolares;
- i) prover apoio psicológico aos alunos e familiares, buscando incentivar o desenvolvimento psicológico das crianças e adolescentes;
- j) acompanhar o atendimento e o desenvolvimento de alunos com necessidades especiais;
- k) prestar atendimento individualizado às famílias das crianças e adolescentes, sempre que necessário, realizando os devidos encaminhamentos para a rede socioassistencial, quando proceder.

Capítulo V

Da Coordenação de Apoio Assistencial

Art.15 - A Coordenação de Apoio Assistencial será exercida por profissionais habilitados e devidamente credenciado pelo Órgão competente, nos termos da lei, e tem as seguintes finalidades básicas:

- a) contribuir para a formulação do plano de atendimento do CEPC, de modo assegurar sua finalidade assistencial na prestação de serviços de educação;
- b) formular e aplicar os critérios de seleção de bolsas escolares, conduzindo as avaliações socioeconômicas dos alunos e seu entorno familiar;
- c) prover apoio assistencial aos alunos e seus familiares, atuando junto aos órgãos governamentais da rede de assistência social.

Art. 16 - Ao Coordenador de Apoio Assistencial compete:

- a) prover apoio de serviço social aos alunos e familiares, de modo a contribuir para redução das situações de vulnerabilidade social;
- b) elaborar a proposta de plano de atendimento do CEPC, assegurando a inclusão das atividades complementares de caráter assistencial;



- c) conduzir o processo seletivo de entrada das crianças no CEPC, com aferição do perfil sócio econômico familiar, recomendação de percentual de bolsa escolar e estabelecimento de cadastro individual;
- d) atuar para o estabelecimento de parcerias e o desenvolvimento de projetos que contribuam para a formação integral dos alunos matriculados, a convivência em âmbito educacional e o fortalecimento de suas ligações familiares;
- e) atuar na ligação e atendimento aos órgãos públicos, em especial os que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, e parceiros institucionais
- f) garantir a inclusão dos alunos e seus familiares no acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos, por meio de informações, orientações e encaminhamentos;
- g) prestar atendimento individualizado às famílias das crianças e adolescentes, sempre que necessário, realizando os devidos encaminhamentos para a rede socioassistencial, quando proceder.

Capítulo V

Da Secretaria Escolar

Art. 17 - A Secretaria Escolar, chefiada por pessoa legalmente habilitada para a função, compreende os serviços de expediente e escrituração escolar

§ único – Cabe à Secretaria Escolar atender alunos, responsáveis e professores no que se refere ao registro de notas e documentação escolar.

Art.18 – Os serviços de expediente compreendem:

- a) o preparo e a expedição de toda a correspondência oficial;
- b) a organização e arquivo de dados e elementos necessários à composição de registros e relatórios da Direção; e
- c) a elaboração de relatórios e processos exigidos pelos órgãos do poder público e o arquivamento dos documentos probatórios do cumprimento das exigências legais.

Art.19 – Os serviços de escrituração escolar compreendem:

- a) o registro documental da vida da vida escolar dos alunos, compreendendo os resultados dos trabalhos escolares e o controle de frequência;
- b) a guarda de todos os documentos da escrituração escolar, incluindo as correspondências;
- c) o controle da frequência dos professores e da correta escrituração dos diários de classe;
- d) a divulgação aos professores e alunos dos horários de aulas, provas e demais atividades, organizados pelas Coordenações Pedagógicas; e



- e) a catalogação, classificação e atualização da coleção de leis, decretos, portarias, resoluções, pareceres, deliberações, emanados dos órgãos públicos competentes e ligados à área da educação e do ensino.

Capítulo VI

Do Conselho de Classe

Art. 20 - O Conselho de Classe é um instrumento auxiliar da Direção Escolar no zelo quanto aos objetivos da instituição, no estudo e avaliação das atividades escolares, na assessoria em questões de ensino e na apreciação de desempenho acadêmico e atitudinal de alunos.

§ 1º - Existirão tantos Conselhos de Classe quantos forem necessários, em função do número de turmas por série.

§ 2º - Os Conselhos de Classe serão presididos pelo Diretor Escolar, que poderá designar um dos Coordenadores Pedagógicos para exercer a Presidência do Conselho, nos casos de seu impedimento.

Art. 21 - Os Conselhos de Classe reúnem-se ordinariamente ao término de cada período letivo e suas decisões são soberanas.

§ 1º - Todos os membros do Conselho de Classe têm direito a voz e voto, cabendo ao Diretor Escolar o voto de qualidade.

§ 2º - As deliberações resultantes dos Conselhos de Classe são registradas em atas, assinadas por todos os seus participantes e são irrecorríveis depois de aprovadas.

Art. 22 - O Conselho de Classe reunir-se-á bimestral e ou extraordinariamente para julgar falta imputada ao aluno da qual possa resultar cancelamento de matrícula.

§ 1º As decisões do Conselho de Classe serão tomadas por maioria de votos e consignadas em ata própria.

§ 2º O responsável pelo aluno deverá ser ouvido pelo Conselho de Classe

Art. 23 - Compete ao Conselho de Classe:

- a) tomar conhecimento dos assuntos que lhe forem comunicados pela Direção Escolar e, quando julgados objeto de deliberação, apreciá-los;
- b) promover, pelos meios ao seu alcance e em cooperação com a Direção Escolar, o aumento da eficiência da escola em todos os setores de suas atividades;
- c) apreciar as propostas pedagógicas referentes às atividades e disciplinas, de maneira a possibilitar a integração horizontal e vertical dos diversos cursos;



- d) promover discussões sobre problemas de currículo, programas, metodologias do ensino, aprendizagem e avaliação e outros temas ligados à Educação;
- e) realizar a avaliação e replanejamento do trabalho docente, sempre que necessário;
- f) discutir e deliberar sobre problemas pedagógicos e, especialmente, problemas específicos de desempenho e avaliação dos alunos;
- g) apreciar e deliberar sobre atitudes de indisciplina grave dos alunos e as consequentes sanções disciplinares, sempre que necessário.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

Da Organização do Ensino

Art. 24A - O CEPC oferece Educação Infantil, na modalidade Pré-Escola, com duração de dois anos e Ensino Fundamental, com duração de 09 anos.

Art. 25A – O ensino será organizado em séries anuais, da seguinte forma:

- a) Infantil – pré-Escola I e II;
- b) Fundamental I - anos iniciais, do 1º ao 5º de escolaridade;
- c) Fundamental II – anos finais, do 6º ao 9º ano de escolaridade.

Capítulo II

Da Proposta Pedagógica

Art. 26A - A proposta pedagógica do CEPC visa a educação do indivíduo para um mundo globalizado e seus novos parâmetros, estando alinhada a uma formação acadêmica sólida; a uma compreensão lúcida das realidades; ao domínio de equipamentos básicos para a vida; à competência linguística e ao raciocínio lógico e matemático; à consciência do meio ambiente; à visão histórica; à experiência artística; à pluralidade cultural; à formação ética e religiosa; e à construção da cidadania.

§ único - A Proposta Pedagógica, elaborada em perfeita consonância com as demais normas do Regimento Escolar e da legislação vigente, condicionará, obrigatoriamente, o planejamento de todas as atividades do CEPC.



Art. 27A – A proposta pedagógica para a Educação Infantil se consolida nos seguintes objetivos:

- a) desenvolver habilidades nas áreas cognitivas, social e emocional de forma lúdica buscando uma educação integral;
- b) estimular o conhecimento de seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites valorizando hábitos e cuidados com a saúde e bem-estar, de maneira autônoma e independente;
- c) propiciar o estabelecimento dos vínculos afetivos, o fortalecimento da autoestima e a ampliação de suas possibilidades na interação social;
- d) desenvolver a educação matemática, a exploração da natureza, a leitura e a escrita em situações significativas, desafiantes e vivenciadas.

Art. 28 - A proposta pedagógica para o 1º ano se consolida nos seguintes objetivos:

- a) a inserção do aluno no processo evolutivo de aprendizagem;
- b) a criação de condições favoráveis ao início do desenvolvimento intelectual, cultural e artístico do aluno;
- c) o começo do processo de letramento e leitura;
- d) a introdução ao cálculo numérico;
- e) o estabelecimento de relações sócio afetivas, de modo a criar ambiente e condições favoráveis ao aprendizado e ao convívio social.

Art. 29 - A proposta pedagógica para o 2º ao 5º ano se consolida nos seguintes objetivos:

- a) a continuidade do processo de estabelecimento e valorização de atributos como raciocínio lógico, concentração e observação;
- b) o pleno domínio da leitura
- c) o desenvolvimento da capacidade de escrita;
- d) a construção das operações matemáticas;
- e) o despertar das habilidades para o aprendizado de novos conteúdos;
- f) a percepção do valor do conhecimento histórico;
- g) o desenvolvimento de aptidões e disposições para convívio social;
- h) o início da formação do cidadão, por meio do conhecimento de direitos e deveres e noção de responsabilidade;
- i) o início da formação religiosa cristã, sem discriminação, com conscientização de seus valores e princípios.

Art. 30 - A proposta pedagógica para o 6º ao 9º ano se consolida nos seguintes objetivos:

- a) a ampliação e valorização dos atributos pessoais;
- b) o domínio da comunicação oral e escrita
- c) o fortalecimento das habilidades para aprender novos conteúdos e enfrentar desafios intelectuais;
- d) o incentivo à criatividade, autonomia, flexibilidade e adaptabilidade;



- e) o fortalecimento da capacidade de análise e síntese;
- f) a consolidação da formação básica do cidadão, pelo fortalecimento dos vínculos de família, dos laços da solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- g) o conhecimento e respeito aos valores de preservação do meio ambiente;
- h) a formação religiosa cristã consciente e respeitosa.

Art. 31 - As Matrizes Curriculares, que documentam de que forma se dará consecução à Proposta Pedagógica, com o detalhamento de suas cargas horárias, constituem anexo a este Regimento.

§ único - A Direção apresentará à Comunidade Escolar as Matrizes Curriculares do CEPC, dentro do prazo fixado por lei, sempre que forem modificadas.

CAPÍTULO III

Do Calendário Escolar

Art. 32 - O CEPC almejará prover uma carga horária de pelo menos 1400 (hum mil e quatrocentas) horas anuais e 7 (sete) horas diárias, em consonância com o que preceitua a Lei 9.394/1996 e a Resolução Nº 7, de 14 de dezembro de 2010, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

§ único - A hora-aula do Ensino Fundamental tem a duração de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 33 - A jornada diária compreenderá o efetivo trabalho escolar desenvolvido, incluindo todas as atividades, tais como aulas, cultura, esporte, lazer, recreação, alimentação, higiene e outras.

Art. 34 - O Calendário Escolar, atendendo a legislação pertinente, será elaborado pela Direção Escolar e aprovado pelo Presidente da Instituição e preverá os dias e as etapas letivas, os períodos destinados à recuperação, as férias escolares, os recessos, os feriados e dias santos, as comemorações e as atividades específicas.

§ único - O Calendário Escolar será submetido à apreciação do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, antecedente ao início das atividades letivas, sempre que a legislação em vigor assim o exigir.

Art. 35 - Os recessos escolares serão aproveitados para proporcionar o aperfeiçoamento do corpo docente e do pessoal administrativo, ou para reposição de aulas, respeitando-se as legislações pertinentes.

Art. 36A - As atividades diárias serão desenvolvidas dentro do seguinte quadro horário:



Horário	Séries	Permanência
De 7:45 às 16:45h	Educação Infantil	Integral
De 7:30 às 16:30h	1º ao 9º ano	Integral

§ 1º- Os estudantes matriculados na modalidade de horário integral permanecerão no CEPC, obrigatoriamente, durante todo o horário estendido.

§ 2º - O CEPC buscará, progressivamente, ter todas suas séries exclusivamente em horário integral.

Art. 37A - Aos alunos é estabelecido por lei 200 dias letivos / 800 horas, de forma obrigatória, um percentual mínimo de frequência nos atos e atividades escolares, correspondente a 60% na Educação Infantil e 75% no Ensino Fundamental, excetuado aqueles que estiverem regulamentados por legislação especial.

CAPÍTULO IV

Art. 38A - As turmas serão organizadas em séries anuais, de acordo com a legislação vigente sobre a Educação Infantil – modalidade Pré-escola e Ensino Fundamental, obedecendo a data de corte de 31 de março, conforme Portaria/MEC nº 1.035/2018, de 05 de outubro de 2018.

Art. 39A - O número de alunos por classe obedece às condições físicas de cada sala ou ambiente de realização das atividades e à limitação decorrente de norma legal estabelecida pela Secretaria Estadual de Educação e pela Secretaria de Educação do Município do RJ.

Art. 40 - A organização das turmas e a distribuição dos alunos pelas turmas obedecerão a critérios de ordem psicopedagógico e administrativa, estabelecidos pelo Diretor Escolar juntamente com as Coordenações, não cabendo ao educando ou aos seus pais e responsáveis qualquer interferência nesse aspecto.

CAPÍTULO V

Dos Currículos e Programas

Art. 41A - O CEPC organiza os currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de maneira sistematizada, de acordo com a Lei 9.394/1996 e com a Base Nacional Comum Curricular, de caráter obrigatório, e uma Parte Diversificada que atende às peculiaridades de suas Propostas Pedagógicas, com o compromisso com a formação e desenvolvimento humano global, em suas dimensões intelectual, física, afetivo, social, ética, moral e religiosa.



Art. 42 - O currículo compreende os conteúdos específicos, selecionados segundo seus fins, e todas as atividades sistematicamente organizadas, realizadas na escola e fora dela, sob a forma de trabalho individual ou coletivo, em todas as áreas do conhecimento e das vivências.

§ único - Dentro das necessidades, cabe ao CEPC alterar os programas em consonância com a realidade da comunidade escolar e legislação vigente.

Art. 43 - Anualmente, no período que antecede às atividades letivas, o CEPC encaminhará para aprovação, em órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino, sua organização curricular, sempre que a legislação vigente assim o exigir.

Capítulo VI

Da Avaliação da Aprendizagem

Seção I

Do 1º ano do Ensino Fundamental

Art. 44A - A avaliação da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil dar-se-á por intermédio de Relatórios de Observação de Desenvolvimento e Aprendizado, de seguinte forma:

Matriz Curricular	Relatório de Observação
Linguagem oral e Escrita	Desenvolvimento linguístico e atividades escritas
Matemática	Desenvolvimento lógico-matemático
Natureza e Sociedade	Desenvolvimento das ciências sociais e naturais
Artes e Música	Desenvolvimento artístico e estético
Educação para o Movimento	Desenvolvimento psicomotor

§ único - A avaliação qualitativa dos alunos da Educação Infantil incluirá, além do Relatório de Observação, dados sobre seu desenvolvimento sócio afetivo e psicomotor e as considerações individuais trazidas por sua professora.

Art. 45A - A avaliação da aprendizagem dos alunos do 1º Ano do Ensino Fundamental dar-se-á por intermédio de Relatórios de Observação de Desenvolvimento e Aprendizado e de Avaliações, conduzidas por testes e trabalhos, da seguinte forma:



Matriz Curricular	Relatório de Observação	Avaliações
Linguagem oral e Escrita	Desenvolvimento linguístico e atividades escritas	Testes e trabalhos
Matemática	Desenvolvimento lógico matemático	Testes e trabalhos
Natureza e Sociedade	Desenvolvimento das ciências sociais e naturais	Trabalhos, assiduidade e participação
Artes e Música	Desenvolvimento artístico e estético	Assiduidade e participação
Educação para o Movimento	Desenvolvimento psicomotor	Assiduidade e participação

§ 1º - A avaliação qualitativa do aluno do 1º Ano do Ensino Fundamental incluirá, além do Relatório de Observação, dados sobre seu desenvolvimento sócio afetivo e psicomotor e as considerações individuais trazidas por sua professora.

Art. 46A - O Relatório de Observação contribuirá, no cômputo geral da média do 1º Ano do Ensino Fundamental, com o valor de 50%, sendo os demais 50% resultado das Avaliações realizadas ao longo dos bimestres escolares.

Art. 47A - O aproveitamento global do 1º Ano do Ensino Fundamental será expresso pelos seguintes conceitos:

- a) MB – Muito bom - de 90% a 100% dos objetivos atingidos;
- b) B – Bom - de 70% a 90% dos objetivos atingidos;
- c) R – Regular - de 60% a 70% dos objetivos atingidos; e
- d) I – Insuficiente - inferior a 60% dos objetivos atingidos

Art. 48A - O Conselho de Classe, sob presidência do Diretor Escolar, é órgão competente para dirimir dúvidas sobre o aproveitamento global dos alunos da Educação Infantil e do 1º Ano do Ensino Fundamental.

Seção II

Do 2º ao 9º do Ensino Fundamental

Art. 49 - A avaliação da aprendizagem será conduzida de forma contínua e dinâmica, numa perspectiva formativa, tendo a aprendizagem integral como finalidade de todo o trabalho educativo, distribuído em três dimensões: sócio emocional, cognitiva e espiritual-religiosa.



§ 1º - Embora todas as dimensões devam estar contempladas no desenvolvimento de competências e habilidades, trabalhadas de forma articulada nas diversas atividades pedagógicas, a dimensão cognitiva ganha relevância na configuração do Sistema de Avaliação;

§ 2º - O Conselho de Classe, sob presidência do Diretor Escolar, é órgão competente para dirimir dúvidas sobre o aproveitamento global do aluno.

Art. 50 - A aferição dos resultados da aprendizagem faz-se em 4 (quatro) notas bimestrais (NB), correspondentes aos períodos definidos pela Direção Escolar e fixados no Calendário Escolar.

§ 1º - As notas bimestrais (NB) serão atribuídas numa escala de notas que varia de zero (0) a dez (10).

§ 2º - As notas bimestrais (NB) avaliam os conteúdos de cada bimestre, salvos os pré-requisitos contidos nas disciplinas.

Art. 51 - A avaliação da aprendizagem, para compor a nota bimestral (NB), será conduzida pelos professores por meio de três elementos:

- a) T1 - Atividades
- b) T2 - Testes de conteúdo
- c) T3 - Prova Bimestral

§ único - A avaliação das Atividades será fruto de observações sobre o empenho e o progresso do aluno nos exercícios diários, em trabalhos de pesquisa, individuais ou em grupo, e outras avaliações aprovadas pelas Coordenações Pedagógicas.

Art 52 - A nota bimestral (NB) será calculada pela média aritmética das notas atribuídas às atividades, testes e prova bimestral, segundo a seguinte fórmula:

$$NB = (T1 + T2 + T3) / 3$$

Art. 53 - Em cada semestre será calculada uma Média Semestral (MS), que corresponderá à média aritmética das duas notas bimestrais do período.

$$MS = (NB1 + NB2) / 2$$

Art. 54 - Ao final do quarto bimestre será calculada uma Média Anual (MA), que corresponderá à média aritmética das Médias Semestrais.

$$MA = (MS1 + MS2) / 2$$

Art. 55 - Ao final do ano letivo é considerado aprovado, sem recuperação e necessidade de prova final, o aluno do Ensino Fundamental que obtiver Média Anual (MA) igual ou superior a 6 (seis).



Art. 56 - Em caso de licença médica na ocasião da realização de qualquer das avaliações, o aluno realizará a prova ou teste ou entrega de trabalho avaliativo, teste de conteúdo ou prova bimestral no dia em que retornar da licença, em segunda chamada, salvo se a licença o impedir de executar as tarefas.

Art 57 - O pedido de segunda chamada, por motivo de falta a qualquer das avaliações, deverá ser encaminhado pelos pais ou responsáveis à Coordenação no prazo máximo de 48 horas.

Art 58 - Caso o aluno não possa, por motivo de doença, realizar a segunda chamada, a nota do bimestre em que o fato ocorrer será composta utilizando-se outros recursos, a critério da equipe pedagógica, de forma a que o aluno não seja prejudicado.

Seção III

Da recuperação

Art. 59 - O aluno que não obtiver Média Semestral (MS) igual ou superior a seis (6) realizará uma recuperação semestral, composta obrigatoriamente por aulas, trabalhos e provas, a ser aplicada nos meses de julho e dezembro.

§ 1º - A prova de recuperação semestral corresponderá a uma avaliação globalizada dos conteúdos ensinados no semestre.

§ 2º - Não haverá segunda chamada para a prova de recuperação semestral, exceto os casos excepcionais, que serão avaliados pela Direção Escolar e Coordenação Pedagógica.

Art. 60 - A nota da Prova de Recuperação Semestral (NRS) comporá a Média Semestral com Recuperação (MSr), que passará a corresponder à média aritmética das Notas Bimestrais e na Nota da Recuperação e substituirá a Média Semestral (MS) anteriormente alcançada pelo aluno.

$$MSr = (NB1 + NB2 + NR) / 3$$

Seção IV

Da prova final

Art. 61 – Será submetido a uma Prova Final (PF), em até três disciplinas, o aluno do 2º ao 9º ano que obtiver Média Anual (MA) igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 6 (seis) nessas disciplinas.

§ 1º – Na prova Final (PF) é considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis).



§ 2º – A prova Final (PF) corresponderá a uma avaliação globalizada dos conteúdos principais que são pré-requisitos para o ano seguinte.

§ 3º - Não haverá segunda chamada para a prova final (PF), exceto os casos excepcionais que serão avaliados pela Direção Escolar e Coordenação Pedagógica.

Art. 62 - Será considerado reprovado, sem direito a Prova Final (PF), o aluno que:

- a) Obter Média Anual (MA) inferior a 4 (quatro) em qualquer disciplina;
- b) Obter Média Anual (MA) inferior a 6 (seis) em mais de três disciplinas;
- c) Atingir a mais de 25% de faltas do total de horas letivas, em qualquer disciplina da grade curricular.

Art. 63 - O aluno reprovado por dois anos consecutivos na mesma série escolar não poderá ser matriculado para o ano seguinte.

Capítulo VII

Da Admissão e Matrícula

Art. 64 - “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus” é uma instituição aberta a todos que estiverem de acordo com sua proposta pedagógica e orientação religiosa, pronta para acolher, sem qualquer discriminação, quaisquer alunos que apresentem nível de escolaridade que permita acompanhar, sem constrangimento, o ritmo do ensino e aprendizagem na série desejada.

Art. 65A - O CEPC conduzirá o processo de admissão, mediante edital público, sendo a seleção realizada por meio de sorteio e convênio com instituições congêneres para a Educação Infantil – modalidade pré-escola e o 1º ano e por meio de avaliações pedagógicas para os demais anos.

Art. 66 - A relação do CEPC com as famílias será regida por um contrato de prestação de serviços educacionais, assinado por ambas as partes no ato da matrícula.

Art. 67 - Somente aos alunos matriculados é permitida a frequência às atividades no CEPC.

Art. 68 - A matrícula poderá ser:

- a) Inicial: quando feita pela primeira vez, após sorteio para o 1º ano ou verificação do nível de escolaridade para as demais séries, em relação à faixa etária e grau de desenvolvimento, independentemente de escolarização anterior, nos termos da Lei 9.394/96;



- b) Renovada: quando o aluno aprovado dá continuidade aos estudos no CEPC ou a ele retorna, com autorização da Direção Escolar;
- c) por Transferência: quando o aluno procede de outra escola e é aprovado no processo de admissão de novos alunos;
- d) por Equivalência: quando o aluno é egresso de escola no exterior, após análise do histórico escolar e parecer técnico da Secretaria Escolar;
- e) por Reclassificação: nos casos em que for solicitado diagnóstico ao Setor Pedagógico.

§ 1º - A matrícula somente será efetivada com a documentação completa, nas datas estabelecidas no Calendário Escolar.

§ 2º - Implica em cancelamento da matrícula o não cumprimento dos prazos, a falta de documentação e a não quitação dos compromissos e acordos financeiros.

§ 3º - A matrícula será feita, no caso de menores, pelos pais ou responsáveis ou por quem for devidamente credenciado judicialmente.

Art. 69 - Compete à Secretaria Escolar zelar pela observância dos prazos para a matrícula e validade da documentação apresentada.

Art. 70 - A efetivação da matrícula implica aceitar integralmente a proposta pedagógica, os seus princípios educativos e disciplinares, as disposições deste Regimento e os compromissos exarados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 71 - A renovação da matrícula será indeferida:

- a) se não houver cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços do ano anterior;
- b) se a permanência no CEPC foi vetada pelo Conselho de Classe;
- c) por inadequação comprovada nas atitudes e comportamento demonstrados durante o ano em relação ao regime disciplinar deste Regimento;
- d) por baixa frequência às atividades escolares;
- e) se aluno foi reprovado no CEPC e solicita retorno com aprovação por dependência ou reclassificação, realizada em outro estabelecimento de ensino;
- f) em caso de reprovação na mesma série por dois anos consecutivos.

Art. 72 - Quando o diálogo e a parceria entre o CEPC e os responsáveis dos alunos que necessitem de atendimento especializado não ocorrerem da forma esperada, e a instituição não receber dos mesmos o suporte necessário para o atendimento ao aluno, a renovação da matrícula poderá ser indeferida.



Capítulo VIII

Do Atendimento Especial a Alunos

Art. 73A - O CEPC contemplará, em seus currículos escolares, estratégias e orientações de estudo visando ao atendimento dos alunos com necessidades especiais, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, em respeito ao Atendimento Individual Especializado.

§ único - O CEPC disporá de profissional especializado em Educação Especial, que atuará de forma integrada na Coordenação de Apoio Pedagógico, nos termos da legislação vigente.

Art. 74 – A Coordenação de Apoio Pedagógico elaborará, em sintonia com as Coordenações Pedagógicas, para cada aluno identificado com necessidades especiais, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidade ou superdotação, um Plano Educacional Individualizado, com vistas à promoção do desenvolvimento e aprendizado do educando, sua ambientação e adaptação ao currículo e à Proposta Pedagógica da instituição.

Art. 75 - A necessidade de atendimento especial ao aluno deverá necessariamente ser comprovada por laudo médico atualizado e produzido por especialista.

Art. 76 – Entre as medidas de atendimento especial, poderão ser autorizadas:

- a) dispensa de frequência enquanto perdurar, comprovadamente, a situação excepcional;
- b) aplicação de exercícios, provas e testes, trabalhos e tarefas em tempos e espaços especiais, de acordo com as possibilidades do CEPC.

§ único – As medidas de atendimento especial poderão ser modificadas a critério exclusivo da equipe pedagógica quando for verificado que o aluno consegue se inserir, de forma adequada, no contexto comum do ambiente escolar.

Art. 77 – O CEPC participará, obrigatoriamente, da seleção do mediador ou cuidador, por intermédio de sua Coordenação de Apoio Pedagógico.

§ único - O mediador ou cuidador será responsável pelas atividades de higiene, alimentação e locomoção, além das de cunho pedagógico, sob a supervisão e orientação dos professores e da coordenação pedagógica.

Art. 78 - As avaliações do rendimento escolar aplicadas aos alunos em situação especial terão o mesmo teor e abrangência curricular e se submeterão aos mesmos critérios de correção, pontuação e nivelamento da aprendizagem, previstos neste Regimento Escolar para efeito de aprovação, recuperação e reprovação.



Art. 79 - Caso a especificidade da situação do aluno exceda a capacidade de atendimento do CEPC, comprometendo a plena integração e aproveitamento do aluno, o caso será analisado pela Direção Escolar, levando-se em conta a Proposta Pedagógica da Escola.

Capítulo IX

Das Transferências

Art. 80 - As transferências para outro estabelecimento de ensino serão solicitadas ao CEPC de maneira formal, mediante requerimento escrito, de acordo com este Regimento e o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devendo a solicitação estar em conformidade com a legislação vigente e dentro do prazo legal.

§ único - A transferência formal será requerida, no caso de menores, pelos pais ou responsáveis ou por quem for devidamente credenciado judicialmente.

Art. 81 - A transferência formal de outro Estabelecimento para o CEPC obedece a critérios e condições determinados pela Direção.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 82 - São direitos do professor:

- a) ser respeitado na sua condição profissional e de ser humano, usufruindo igualdade de direitos com os demais membros da comunidade escolar, sem sofrer qualquer tipo de discriminação;
- b) manifestar opinião em qualquer perspectiva, desde que de forma contextualizada aos temas em estudo e desde que aceite posições contrárias às suas, respeitando-as e valorizando-as no debate democrático;
- c) organizar os recursos, estratégias, metodologias e os critérios de avaliação do rendimento dos estudantes em seu componente curricular, apresentando-os à Coordenação Pedagógica;
- d) participar da formação continuada ofertada ou indicada pela instituição;
- e) requisitar material didático necessário às suas aulas, previsto no seu plano de ensino, de acordo com a possibilidade institucional;
- f) opinar e debater sobre currículo, técnicas e métodos utilizados, adoção de material didático e o projeto político pedagógico;
- g) sugerir à Coordenação Pedagógica e Direção medidas que aprimorem os métodos de ensino, avaliação, administração e disciplina;



- h) solicitar apoio diante dos problemas de aprendizagem e disciplina dos estudantes;
- i) solicitar orientação aos colegas professores, Coordenação Pedagógica e Direção, sempre que julgar necessário;
- j) utilizar as dependências e instalações do CEPC necessárias ao exercício de suas funções;
- k) receber remuneração da função que exerce;
- l) gozar as férias escolares regulamentares de acordo com as normas legais em vigor;

Art. 83 - São deveres do professor:

- a) velar pelo cumprimento do projeto político pedagógico, diretrizes curriculares, deste regimento e demais documentos oficiais da instituição;
- b) executar e cumprir o plano de ensino institucional, diretrizes curriculares, programas e projetos de sua responsabilidade, bem como cumprir a carga horária e dias letivos fixados no Calendário Escolar;
- c) acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, diagnosticar as causas do aproveitamento inadequado e encaminhar a ação docente para a superação das dificuldades;
- d) comparecer às formações, reuniões pedagógicas, conselho de classe e outras convocações extraordinárias;
- e) comparecer às atividades de reposição de aulas, de recuperação de alunos, de revisão de documentos administrativos e de aperfeiçoamento do corpo docente programadas durante o recesso escolar, de acordo com a legislação pertinente;
- f) manter diariamente atualizado o diário de classe e demais documentos pedagógicos;
- g) manter a disciplina, ordem e organização da sala ou ambiente em que estiver atuando e nas demais dependências do CEPC;
- h) cumprir os horários de trabalho e calendário escolar, sendo assíduo e pontual;
- i) tratar com cordialidade e respeito todos da comunidade escolar;
- j) ser crítico com afetuosidade, sempre no sentido da melhoria dos relacionamentos interpessoais;
- k) contribuir com a limpeza, a ordem e a conservação do patrimônio;
- l) atuar de forma responsável e comprometida com o bem-estar da Comunidade Escolar;
- m) usar uniforme determinado pela instituição e crachá de identificação;
- n) zelar pela imagem Institucional, dentro e fora dela.

Art. 84 - É vedado ao professor:

- a) fazer qualquer tipo de proselitismo;



- b) promover campanha política partidária ou ideológica em favor de alguém, partido político, instituição, movimento ou tendência, em qualquer período, no ambiente escolar e suas extensões;
- c) comercializar qualquer produto nas dependências da Instituição;
- d) abordar problemas pessoais ou alheios em sala de aula ou outro ambiente de trabalho;
- e) fazer-se acompanhar de pessoas estranhas à comunidade escolar sem a autorização da Direção;
- f) nas dependências da escola, fumar, usar bebidas alcoólicas, usar ou comercializar substâncias tóxicas proibidas por lei;
- g) usar celular, acessar redes sociais na sala de aula e outros ambientes de aprendizagem durante o horário de aula;
- h) promover jogos de azar, fazer coletas de recursos, listas de pedidos ou campanhas de qualquer natureza,
- i) organizar excursões ou afixar cartazes sem prévia autorização da Direção Escolar;
- j) mascar chicletes ou comer durante as aulas ou em qualquer ambiente de atividades pedagógicas e administrativas;
- k) promover ou participar de discussões acaloradas, brigas ou desordens dentro ou nas imediações da escola;
- l) desrespeitar as normas de boa conduta, segundo os preceitos éticos, morais e religiosos.

Capítulo II

Dos funcionários da Administração Escolar

Art. 85 - São direitos do funcionário:

- a) ser respeitado na sua condição profissional e de ser humano, usufruindo igualdade de direitos com os demais membros da comunidade escolar, sem sofrer qualquer tipo de discriminação;
- b) participar de atividades promovidas pela escola, para seu aprimoramento profissional e para seu entretenimento, como também solicitar orientação aos professores, equipe diretiva e gestão, sempre que julgar necessário;
- c) utilizar-se das instalações e dos recursos materiais da escola, mediante prévia autorização de quem de direito;
- d) tomar conhecimento das normas disciplinares e administrativas;
- e) férias regulamentares de acordo com a programação da instituição.

Art. 86 - São deveres do funcionário:

- a) cumprir seu horário de trabalho e calendário escolar;
- b) ser assíduo e pontual;
- c) usar o uniforme determinado pela instituição e crachá de identificação;



- d) manter a disciplina, ordem e organização da sala ou ambiente em que estiver atuando e nas demais dependências da Instituição;
- e) executar, com presteza, as atividades e ações sob sua responsabilidade, com eficiência;
- f) comparecer às formações, reuniões e às convocações extraordinárias;
- g) participar das atividades escolares e administrativas e de capacitação programadas durante os recessos escolares;
- h) zelar pela imagem Institucional, dentro e fora dela;
- i) tratar com cordialidade e respeito todas as pessoas da comunidade escolar e as demais;
- f) contribuir com a limpeza, a ordem e a conservação do patrimônio escolar;
- g) atuar de forma responsável e comprometida com o bem-estar da comunidade escolar.

Art. 87 - É vedado ao funcionário:

- a) fazer qualquer tipo de proselitismo;
- b) promover campanha política partidária ou ideológica em favor de alguém, partido político, instituição, movimento ou tendência, em qualquer período, no ambiente escolar e suas extensões;
- c) comercializar qualquer produto nas dependências da Instituição;
- d) abordar problemas pessoais ou alheios em sala de aula ou outro ambiente de trabalho;
- e) fazer-se acompanhar de pessoas estranhas à comunidade escolar sem a autorização da Direção;
- f) nas dependências da escola, fumar, usar bebidas alcoólicas, usar ou comercializar substâncias tóxicas proibidas por lei;
- g) usar celular, acessar redes sociais na sala de aula e outros ambientes de aprendizagem durante o horário de aula;
- h) promover jogos de azar, fazer coletas de recursos, listas de pedidos ou campanhas de qualquer natureza, organizar excursões ou afixar cartazes;
- i) mascar chicletes ou comer durante as aulas ou em qualquer ambiente de atividades pedagógicas e administrativas;
- j) promover ou participar de brigas ou desordens dentro ou nas imediações da escola;
- k) desrespeitar as normas de boa conduta, segundo os preceitos éticos e morais.



TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

Do Aluno

Art. 88 - São direitos do aluno:

- a) ser respeitado na sua condição de estudante e de ser humano, usufruindo igualdade de atendimento, sem sofrer qualquer tipo de discriminação;
- b) participar das aulas e das demais atividades promovidas pela Escola, constantes do Calendário Escolar;
- c) solicitar orientação aos setores da escola, sempre que julgar necessário;
- d) utilizar-se dos ambientes e dos recursos materiais da Escola, mediante prévia autorização de quem de direito;
- e) participar de projetos e programas educacionais, oferecidos pela instituição, respeitando os regimentos ou normas específicas;
- f) tomar conhecimento dos resultados obtidos em avaliações de atividades diversas e frequência nos prazos estabelecidos;
- g) solicitar revisão de avaliações, em até quarenta e oito (48) horas, em dias úteis, após recebimento das mesmas corrigidas;
- h) requerer revisão dos resultados, em até quarenta e oito (48) horas após divulgação, conforme calendário escolar, por meio de requerimento assinado pelo responsável.

Art. 89 - São deveres do estudante:

- a) ser assíduo e pontual;
- b) comparecer devidamente uniformizado nas dependências escolares e quando estiver representando a Escola em atividades externas;
- c) trazer material completo para o dia, conforme horário dos componentes curriculares, inclusive a agenda, mantendo-a limpa, sem rasuras ou alterações;
- d) apresentar as tarefas, atividades ou trabalhos para fins avaliativos ou de recuperação de estudos, quando solicitado pelo professor, nos prazos determinados;
- e) participar, positivamente, das atividades das aulas;
- f) ocupar o espaço determinado pelo professor, no ambiente em que ocorrer a atividade escolar;
- g) entregar aos pais ou responsável legal as correspondências enviadas pelo CEPC e, quando for o caso, devolvê-las assinadas no prazo estabelecido;
- h) tratar com cordialidade e respeito todos os integrantes de equipe diretiva, coordenação, professores, funcionários, colegas e as demais pessoas da comunidade escolar;



- i) contribuir com a limpeza, a ordem e a conservação do patrimônio da escola, bem como indenizar ou reparar eventuais estragos que causar em objetos de colegas, de professores e de funcionários;
- j) atuar de forma responsável para o bem-estar da comunidade escolar.

Art. 90 - É vedado ao estudante:

- a) fazer-se acompanhar de pessoas estranhas à comunidade escolar, sem a autorização da Direção;
- b) divulgar, em redes sociais ou em outros meios, imagens ou textos que possam causar danos à família, à Escola, e a qualquer membro da comunidade escolar;
- c) gravar ou filmar aula sem autorização do professor;
- d) trazer ao CEPC livros, revistas, impressos e materiais incompatíveis com as atividades pedagógicas e armas de qualquer natureza;
- e) trazer ao CEPC bebidas alcoólicas, refrigerantes e consumi-las, como também fumar, usar ou comercializar substâncias tóxicas;
- f) promover qualquer espécie de comércio ou atividade similar;
- g) promover jogos, coletas, excursões, listas de pedidos ou campanhas de qualquer natureza ou afixar cartazes;
- h) trazer e jogar cartas de qualquer natureza, andar de skate, patinete e bicicleta no recinto escolar;
- i) usar players, câmera digital e outros aparelhos eletrônicos similares, durante as atividades escolares, sem a devida autorização do professor;
- j) usar o telefone celular dentro do recinto escolar, conforme prevê a Lei nº 4.734, de 4 de janeiro de 2008;
- k) mascar chicletes nas dependências da Escola e ingerir alimentos sem autorização durante as atividades escolares;
- l) ausentar-se da Escola sem conhecimento dos pais, Coordenação Pedagógica ou da Direção, mesmo que emancipado, sem a devida justificativa expressa;
- m) entrar ou sair da sala de aula sem autorização do professor;
- n) promover discussões acaloradas, brigas ou desordens dentro e nas imediações da Escola ou delas participar;
- o) namorar nas dependências escolares;
- p) desrespeitar as normas de boa conduta e convivência, segundo os preceitos éticos, morais e religiosos;
- q) receber encomendas de qualquer natureza na sala de aula;
- r) permanecer, perturbar e transitar nas dependências escolares, quando não estiver em alguma atividade escolar;
- s) danificar, de forma proposital ou por descuido, qualquer patrimônio da Escola.



CAPÍTULO II

Das Medidas Disciplinares

Art. 91 - A Escola adota medidas disciplinares como parte do processo educativo e de formação do indivíduo e para mediar relacionamentos e conflitos.

§1º As faltas disciplinares cometidas pelo estudante são examinadas pelo professor, Coordenação Pedagógica e Direção, respectivamente, conforme a gravidade e o grau de necessidade.

§2º Quando necessário, serão tomadas medidas para a correção de procedimentos considerados inadequados, que perturbem o funcionamento da escola e da comunidade escolar, sendo o diálogo e a responsabilização as primeiras atitudes a serem tomadas.

§3º Quando o diálogo não resultar em sucesso, a Coordenação Pedagógica convocará a família do estudante para os devidos encaminhamentos.

Art. 92 - De acordo com a ocorrência ou ato indisciplinar, o estudante poderá receber as seguintes medidas, sem necessariamente obedecer a qualquer ordem de gradação:

- a) advertência verbal;
- b) comunicação por escrito;
- c) advertência disciplinar, por escrito;
- d) suspensão temporária, de um (1) a três (3) dias, de todas as atividades, após o recebimento de mais de 3 advertências disciplinares ou ato de grave infração disciplinar;
- e) desligamento compulsório, com cancelamento de matrícula e concessão de transferência, após a terceira suspensão disciplinar.

Art. 93 - A ADVERTÊNCIA VERBAL é efetuada no momento da ocorrência, diretamente ao aluno, sendo assim definida por quem a aplicar.

Art. 94 – O COMUNICADO é a participação formal efetuada ao responsável, quando ocorrer uma das seguintes circunstâncias: falta de material, tarefa ou atividade de casa obrigatória; prova não assinada; trabalho de estudo não entregue; entradas tardias; falta de uniforme; não comparecimento a atividades do cotidiano escolar; conduta inadequada; descumprimento de normas regimentais; e repetidas advertências verbais.

§ único – O COMUNICADO será feito por escrito na agenda escolar, devendo receber o ciente do responsável na mesma data em que for efetuada.



Art. 95 – A ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR é a notificação, por escrito, feita ao responsável, em modelo próprio, quando ocorrer a aplicação de mais de três COMUNICADOS, por conduta inadequada ou não cumprimento de normas escolares previstas neste regimento.

Art. 96 - A SUSPENSÃO será aplicada ao aluno que receber mais de três advertências disciplinares ou cometer ato grave de infração disciplinar;

§ 1º - O estudante, que receber pena de suspensão, será retirado de todas as atividades, após a conclusão da apuração dos fatos e aplicação da pena, sendo o responsável prontamente informado pela Coordenação;

§ 2º - A reposição de conteúdo do estudante suspenso caberá exclusivamente ao mesmo.

§ 3º - A Escola não ressarcirá valores de mensalidades referentes ao período de suspensão.

§ 4º - O estudante suspenso por qualquer situação não perderá o direito de realizar as avaliações ocorridas no período de seu afastamento.

§ 5º - Os dias em que o aluno permanecer suspenso são considerados como de faltas à Escola, para efeito de cálculo de frequência.

CAPÍTULO III

Do Uso de Uniforme

Art. 97 - O uso de uniforme é obrigatório, podendo o aluno ficar impedido de entrar no CEPC, a depender das circunstâncias, se não estiver trajando o uniforme correto.

§ 1º – O detalhamento das peças de uniforme requeridas constará de informação provida pela Secretaria Escolar.

§ 2º - O CEPC facilitará o relacionamento dos responsáveis com as empresas fornecedoras dos uniformes, para aquisição direta, sem qualquer intermediação financeira.

Art. 98 - Todo o uniforme escolar deverá ter o nome do aluno marcado de forma visível e adequada.

Art. 99 - É vedado o uso de acessórios tais como boné, gorro, sandália de dedo, short, blusa encurtada, minissaia, camiseta com inscrições ou desenhos inadequados, roupa transparente, decotes exagerados e maquiagem, em qualquer ocasião dentro do CEPC.



CAPÍTULO IV

Do Material de Ensino

Art. 100 - O CEPC selecionará o Sistema de Ensino a ser adotado nas atividades curriculares e facilitará o relacionamento dos responsáveis com a Editora, sem qualquer intermediação financeira.

Art. 101 - O CEPC divulgará a lista de material escolar individual considerado de posse obrigatória, a ser adquirido pelos responsáveis de forma oportuna, em conformidade com o Calendário Escolar.

Art. 102 - O material escolar é de responsabilidade do aluno e sua falta, por prejudicar o rendimento e o desenvolvimentos das atividades educacionais, é considerada como ocorrência disciplinar.

Art. 103 - Todo o material escolar deverá ter o nome do aluno marcado de forma visível e adequada.

Art. 104 - Não serão considerados como material escolar quaisquer recursos de apoio eletrônico, tais como celulares, tablets e similares.

Art. 105 - A Biblioteca poderá ceder livros por empréstimo, segundo regras próprias, devendo o aluno ressarcir o custo no caso de extravio ou perda.

CAPÍTULO V

Da Identificação

Art. 106 - A entrada e saída diária dos alunos será efetuada por meio de um CARTÃO ELETRÔNICO DE IDENTIFICAÇÃO (crachá), de uso obrigatório, exclusivamente pelo portão situado na Rua Vitor Maúrtua,10.

Art. 107 - A não apresentação do crachá poderá impedir a entrada do aluno, a depender das circunstâncias, sendo que, em caso de perda, deverá ser solicitada segunda via na Secretaria Escolar, mediante indenização de seu custo.

Art. 108 - Os responsáveis deverão acompanhar as notificações de entrada e saída de seus filhos na escola, por intermédio de mensagem enviada ao celular cadastrado na ficha do aluno, sendo que qualquer alteração de número deve ser imediatamente comunicada à Secretaria Escolar.

Art. 109 - O aluno só poderá ingressar ou sair do CEPC fora do horário estabelecido por necessidade extrema, desde que esteja acompanhado do responsável ou portando autorização por escrito assinada pelo responsável,



sendo que a saída antecipada só poderá ser feita no intervalo de 12:00h às 12:30h.

CAPÍTULO VI

Das faltas e atrasos

Art.110 - As faltas à escola serão registradas em campo próprio do Boletim Escolar, inclusive aquelas justificadas por atestado médico.

Art. 111 - Será considerado atraso a chegada do aluno em até 10 minutos após o horário estabelecido, sendo que, na sua terceira repetição, o responsável será notificado e o aluno terá sua entrada impedida até que o responsável compareça para entrevista com a Coordenação de Ensino.

Art. 112 - O aluno do segmento Fundamental II que chegar após o horário de 07:10h aguardará, em local próprio, o início da segunda aula do dia.

Art.113 - Após o início da segunda aula do dia, o aluno somente poderá ingressar no CEPC em situação especial comprovada (exame médico, laboratoriais, etc.), acompanhado ou com aviso, por telefone ou por escrito, pelo responsável.

Art. 114 - A tolerância para eventual permanência do aluno na escola após o horário previsto para saída será de no máximo 30 (trinta) minutos, sendo que, ao ocorrer a terceira infração ao limite estabelecido, o responsável será notificado de que o aluno não poderá frequentar a escola no dia subsequente.

Art. 115 - A participação do aluno nas atividades festivas, esportivas e religiosas tem caráter obrigatório.

CAPÍTULO VII

Da alimentação e comemorações

Art. 116 - O CEPC fornecerá alimentação balanceada e saudável, sob supervisão de nutricionista, a todos os alunos que permanecerem em tempo integral, sendo o comparecimento à refeição do almoço considerado atividade complementar obrigatória, de caráter educacional e participativa, merecendo acompanhamento individual e avaliação.

Art. 117 - O CEPC não dispõe de cantina, sendo também provido lanche aos alunos.



§ único – Os responsáveis devem evitar que os alunos tragam lanche de casa e aqueles que assim o quiserem autorizar devem assegurar a observância estrita aos princípios básicos de equilíbrio alimentar e de convívio social.

Art. 118 - A comemoração de aniversários no ambiente escolar é vedada.

CAPÍTULO VIII

Dos achados e perdidos

Art. 119 - O CEPC não se responsabiliza por objetos perdidos em suas dependências, sendo proibido ao aluno utilizar aparelhos tais como telefone celular, jogos eletrônicos, câmera fotográfica, tablet e similares (Lei Estadual nº 5453/2009 e Lei Municipal nº 4734/2008).

Art. 120 - Os objetos achados serão encaminhados à Coordenação Pedagógica, permanecendo à disposição do dono por 15 (quinze) dias, e poderão ser resgatados na hora do recreio ou após o último tempo. Ao final de cada semestre, o material não procurado será doado.

Art. 121 - O CEPC não se responsabiliza por dinheiro e objetos de valor trazidos pelo aluno.

CAPÍTULO IX

Do atendimento de saúde e restrições à permanência

Art. 122 - Todos os alunos matriculados no CEPC serão protegidos por Seguro Escolar contra acidentes, com cobertura até 24 horas após o ocorrido.

Art.123 - Caso o aluno apresente problema de saúde durante o período de aulas (dores, febre, mal-estar, etc.) será efetuado imediato contato telefônico com o responsável para serem tomadas as providências necessárias.

Art. 124 - Quando o aluno se acidentar na Escola, serão observados os seguintes procedimentos:

§1º - Pequenos acidentes – será atendido pela técnica de enfermagem do CEPC;

§2º - Acidentes sem urgência – a Coordenação Pedagógica entrará em contato com o Seguro Escolar e o responsável será chamado à escola para levar seu filho para o atendimento médico;

§3º - Acidente com urgência (fraturas, desmaios, quedas, etc.) – um responsável da Escola providenciará, imediatamente, o acionamento dos serviços públicos de remoção e atendimento, enquanto a Coordenação



Pedagógica entrará em contato com o responsável, da forma mais expedita possível, e posteriormente com o Seguro Escolar de acordo com os procedimentos próprios.

Art. 125 - O CEPC se dispõe, em caráter excepcional e nas situações e casos incontornáveis, a administrar medicamentos mediante pedido por escrito dos responsáveis, acompanhado de receita médica que sustente a administração em horário escolar, devendo o medicamento ser entregue pelo próprio responsável, e não o aluno, na Secretaria Escolar, na embalagem original e apenas na dosagem necessária, com identificação do nome do aluno.

Art. 126 - Não poderão permanecer no CEPC as crianças que apresentarem sintomas de doenças (como febre, vômitos e inflamações) e os portadores de pediculose (infecção pela presença de piolhos e lêndeas).

Art. 127 - As crianças portadoras de doenças infectocontagiosas devem ser afastadas do meio escolar por determinação do Ministério da Saúde, devendo a criança ser mantida em tratamento em casa e a instituição cientificada do fato. Ao retornar, o aluno deverá apresentar atestado médico comprobatório da cura, conforme determina a Lei.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Capítulo I

Da Composição

Art. 128 - A Comunidade Escolar do CEPC é constituída por seus alunos e entorno familiar e por todos aqueles que participam das atividades da instituição, quer direta ou indiretamente, em caráter permanente ou eventual.

Art. 129 - Fazem parte da Comunidade Escolar:

- a) o Corpo Docente;
- b) o Corpo Discente;
- c) os responsáveis pelos alunos perante o CEPC;
- d) os componentes do núcleo familiar dos alunos;
- e) os funcionários da “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha de Menino Jesus”;
- f) os associados da “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha de Menino Jesus”;
- g) os voluntários à prestação de serviços e ao apoio material às atividades escolares;
- h) as associações de pais ou responsáveis e professores.



Capítulo II

Da Integração

Art. 130 - Em todas as oportunidades, o CEPC buscará integrar os participantes da Comunidade Escolar, de modo a que todos possam contribuir efetivamente para o alcance dos objetivos da instituição.

Art. 131 - No planejamento e condução das atividades escolares, o CEPC buscará prover acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, estimulando o protagonismo das crianças e adolescentes e desenvolvendo sua sociabilidade, de modo a fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

Art. 132 - A Coordenação de Apoio Assistencial realizará reuniões periódicas com os responsáveis das crianças e adolescentes, buscando aproximar as famílias do convívio com a Instituição e fomentar a discussão de temas pertinentes.

Art. 133 – A Comunidade Escolar será sempre mobilizada quando da realização de eventos comemorativos e em datas festivas, propiciando confraternização, conhecimento e valorização do universo infanto-juvenil e familiar.

Art. 134 - O CEPC criará canais de comunicação que permitam à Comunidade Escolar conhecer e participar de suas atividades, de modo a compreender o alcance e valor do serviço educacional prestado.

Capítulo III

Dos Responsáveis pelos Alunos

Art. 135 - São direitos dos pais e responsáveis:

- a) conhecer o regimento escolar, a proposta político pedagógica, as diretrizes curriculares, o calendário escolar e os termos do contrato de prestação de serviços educacionais;
- b) ter acesso às informações referentes à vida escolar do estudante;
- c) ser comunicado de ocorrências referentes à vida escolar do estudante
- d) requerer revisão dos resultados do aluno ao professor, podendo recorrer ao Conselho de Classe;
- e) contribuir com sugestões e propostas para a inovação pedagógica;
- f) ser atendido pelas equipes pedagógicas e administrativa da Escola;
- g) ser respeitado por toda a comunidade escolar.

Art. 136 - São deveres dos pais e responsáveis:



- a) firmar o requerimento de matrícula e o contrato de prestação de serviços educacionais;
- b) responsabilizar-se, juntamente com a Escola, pelo processo educativo do estudante;
- c) estar em dia com a anuidade escolar e demais valores contratados, conforme estabelecido no contrato de prestação de serviços educacionais e termos de adesão;
- d) ressarcir danos ou prejuízos causados pelo estudante e/ou pela família ao CEPC ou a outrem, em até trinta (30) dias;
- e) comunicar, imediatamente, ao CEPC quando da ocorrência de doenças infectocontagiosas na família;
- f) garantir assiduidade e pontualidade do estudante às aulas e atividades escolares;
- g) responsabilizar-se pela retirada do estudante, após o término das aulas e/ou atividades escolares;
- h) acompanhar o desempenho do estudante no processo de ensino-aprendizagem;
- i) atender às convocações e convites do CEPC;
- j) prover o estudante de uniforme e material exigidos pelo CEPC;
- k) respeitar os integrantes da comunidade escolar;
- l) garantir o cumprimento dos deveres e assegurar os direitos do aluno;
- m) evitar que o estudante leve para o CEOC objetos alheios às aulas ou de valor.

Art. 137 - O CEPC considera que o diálogo e a parceria com família do aluno que necessita de atendimento especial são imprescindíveis para a consecução dos objetivos de aprendizado almejados e para o esforço conjunto de desenvolvimento físico, cognitivo e emocional.

Art. 138 - A não participação do atendimento especial ao aluno pelos responsáveis, no que diz respeito às devidas interações com a equipe pedagógica, dificulta ou inviabiliza todo o trabalho educacional adaptado à necessidade do mesmo, o que configura desassistência e enseja comunicação ou notificação ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

TÍTULO VII

DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Capítulo I

Do Contrato de Prestação de Serviços

Art. 139 - As normas de conduta e procedimentos no âmbito de “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha de Menino Jesus” se pautam pelo comportamento



ético de membros de uma instituição católica e se regem pelas exigências advindas do Código Civil, do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Contrato de Trabalho, entre outras legislações aplicáveis.

Art. 140 - A prestação de serviços de educação pelo Centro Educacional Pequena Cruzada se pautará pelas normas constantes neste Regimento Escolar e se consolidará mediante um Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, a ser assinado entre o Centro e os responsáveis pelos alunos.

§ 1º - Para todo os efeitos legais, o Regimento Escolar será considerado como parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços.

§ 2º - O CEPC assegurará o conhecimento deste Regimento Escolar por ocasião da assinatura do contrato e a efetivação da matrícula, mantendo-o sempre disponível para acesso na internet.

Art. 141 - Os encargos educacionais, a cargo dos responsáveis pelos alunos, incluem as anuidades e as taxas escolares.

Art. 142 - A anuidade escolar, como contrapartida dos serviços a serem prestados, será fixada em até 60 (sessenta) dias antes do início do ano letivo, podendo ser paga integralmente no ato da matrícula ou em até 13 parcelas, com vencimento até o quinto dia útil do mês a que se refere.

§ 1º - O atraso de pagamento da anuidade implica multa moratória e juros, conforme a lei vigente.

§ 2º - Os casos de inadimplência por falta de pagamento das anuidades devidas serão tratados segundo as normas constantes da legislação específica.

§ 3º - O valor das anuidades é reajustado periodicamente e sua fixação obedece à legislação vigente.

Art. 143 - A anuidade escolar cobrirá todos os custos de ensino, atividades de laboratório, material de uso coletivo, material de provas e exames, despesas de matrícula, primeira via de documentos de identidade escolar, de transferência e certidão, boletins e certificados de conclusão de curso.

Art. 144 - As taxas escolares remuneram os serviços extraordinários oferecidos ao corpo discente, tais como adaptações e provas de segunda chamada e despesas com declarações, atestados, certidões e segundas vias de documentos, que serão cobrados de acordo com tabela vigente.

Capítulo II

Da Concessão de Bolsas de Estudo e Benefícios



Art. 145 - “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha de Menino Jesus”, em consonância com as políticas públicas de inclusão social, concederá bolsas de estudos integrais e parciais a alunos matriculados que atendam aos requisitos estabelecidos em edital público, a ser divulgado no início do semestre anterior ao do ano letivo.

§ 1º - Caberá ao Presidente da “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha de Menino Jesus” a decisão final quanto ao aluno selecionado para a concessão da bolsa e o valor percentual a ser aplicado.

§ 2º - A concessão de bolsas e seu valor percentual constarão, obrigatoriamente, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, mediante a assinatura de aditivo denominado Termo de Concessão de Bolsa de Estudos, correspondendo a descontos nos valores das anuidades e vigorando exclusivamente para o ano letivo em que forem concedidas.

§ 3º - Caberá ao CEPC conduzir o processo de seleção de bolsistas, por intermédio de aferição do perfil socioeconômico do candidato e seu núcleo familiar, sem qualquer forma de discriminação;

§ 4º - Em apoio aos alunos bolsistas poderão ainda ser concedidos os benefícios de alimentação, uniforme e material didático, mediante a assinatura de Termo de Concessão de Benefícios Complementares pelos responsáveis.

Art. 146 - “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha de Menino Jesus” concederá também benefícios complementares destinados aos alunos matriculados e seu grupo familiar, visando favorecer o acesso, a permanência e o aprendizado do aluno, de forma alinhada com um atendimento escolar em tempo integral.

§ único - A concessão será documentada por intermédio da assinatura pelos responsáveis de Termo de Concessão de Benefícios Complementares.

Art. 147 - Perderá a qualquer tempo ou não será concedida bolsa de estudo e benefícios complementares ao aluno que:

- a) for reprovado por falta de empenho ou negligência familiar;
- b) apresentar rendimento escolar anual abaixo de sessenta por cento (60%) de aproveitamento ou frequência inferior setenta e cinco por cento (75%);
- c) tiver problemas disciplinares graves;
- d) estiver inadimplente em dois meses consecutivos ou em três alternados, excetuados os casos de força maior, assim avaliados pela Coordenação de Apoio Assistencial;
- e) entregar documentos falsificados;
- f) perder as condições socioeconômicas que subsidiaram a avaliação do perfil familiar;



- g) ocorrer o desligamento de funcionário da instituição, responsável pelo aluno que tenha sido beneficiado.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 148 - O cargo de Vice-Diretor poderá ser exercido por associado de “A Pequena Cruzada de Santa Teresinha de Menino Jesus”, em caráter de serviço voluntário, sem remuneração, desde que atendidas as qualificações profissionais exigidas pelo cargo.

Art. 149 - O CEPC Educacional Pequena Cruzada se reserva o direito de fazer convênios com outros estabelecimentos de ensino, empresas, autarquias, clubes e outras instituições, sempre que se fizer necessário para melhor atender ao aluno.

Art. 150 - O CEPC por si e por qualquer de seus órgãos docente, técnico-pedagógico e administrativo, abstém-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.

Art. 151 - Incorporam-se a este Regimento todas as normas, deliberações, pareceres e resoluções baixadas pelas autoridades competentes.

Art. 152 - O presente Regimento substitui, na íntegra, o Regimento Escolar registrado no 5º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, em 15 de janeiro de 2002, sob o nº 497087 e os Adendos registrado no mesmo Ofício em 18 de setembro de 2003, sob o nº 567489, e em 31 de outubro de 2007, sob o nº 704631.

Art. 153 - O presente Regimento Escolar entra em vigor, para fins de planejamento, na data de seu registro em Cartório de Títulos e Documentos e, para execução, em 1º de janeiro do ano subsequente, revogadas as disposições em contrário.

Art. 154 - O presente Regimento Escolar pode ser alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas assim o indicarem, nos termos da legislação em vigor.

§ único — As modificações só entrarão em vigor no período letivo subsequente e após ciência dos membros da Comunidade Escolar.

Art. 155 - Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pelo Diretor do CEPC, respeitadas as determinações legais vigentes e as orientações da Presidência.



Pequena Cruzada de Santa Teresinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

Art. 156 - A Direção Escolar dará ciência ao Presidente da “A Pequena Cruzada de Santa Teresinha de Menino Jesus” de quaisquer ocorrências, interpretações ou intervenções que contrariem as normas deste Regimento Escolar, impeçam o atingimento dos objetivos estabelecidos ou atentem contra a dignidade da Instituição.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2018

Elizabeth da Silva Glasman

Diretora Escolar

Teresa Gandarela Rodrigues

Secretária Escolar



Pequena Cruzada de Santa Teresinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epiácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – MODALIDADE PRÉ – ESCOLA

Educação Infantil – 40 semanas letivas
Linguagem Oral e Escrita
Matemática
Natureza e Sociedade
Arte e Música
Educação para o Movimento

1. Todas as atividades ou áreas de conhecimento estão sempre presentes.
2. Carga horária semanal: 35 horas.
3. Carga horária anual: 1400 horas e 200 dias letivos
4. Data de corte, 31 de março, de acordo com a Portaria/ MEC nº 1.035 de 05 de outubro de 2018.



Pequena Cruzada de Santa Teresinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

Anexo

MATRIZ CURRICULAR DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

1º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
Língua oral e Escrita
Matemática
Natureza e Sociedade
Arte
Educação para o Movimento

5. Todas as atividades ou áreas de conhecimento estão sempre presentes.
6. Carga horária semanal: 35 horas.
7. Carga horária anual: 1400 horas.
8. Em Arte, são ministradas atividades de Artes Visuais e Música.
9. São ministrados conhecimentos da História e cultura afro-brasileira e indígena, de acordo com a Lei Federal nº 11.645 de 10 de março de 2008, especificamente nas aulas de Língua Oral e Escrita, Natureza e Sociedade e Artes Visuais.



MATRIZ CURRICULAR DO 2º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

40 semanas letivas		2º ano		3º ano		4º ano		5º ano		SOMA DA CARGA HORÁRIA
		CS	CA	CS	CA	CS	CA	CS	CA	
BASE Nacional comum curricular										
Linguagem, código e suas tecnologias.	Língua Portuguesa	16	640	15	600	14	560	14	560	2360
	Arte	2	80	2	80	2	80	2	80	320
	Educação Física	1	40	1	40	1	40	1	40	160
Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias.	Matemática	12	480	11	440	11	440	11	440	1800
	Ciências	3	120	3	120	3	120	3	120	480
Ciências Humanas e suas Tecnologias	História/Geografia	3	120	5	200	6	240	6	240	800
Subtotal de Base Nacional Comum Curricular		37	1480	37	1480	37	1480	37	1480	5920
PARTE DIVERSIFICADA										
Linguagem, código e suas tecnologias.	Inglês	1	40	1	40	1	40	1	40	160
	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40	160
	Oficinas esportivas /Culturais	6	240	6	240	6	240	6	240	960
Subtotal Diversificada		8	320	8	320	8	320	8	320	1280
Carga Horária Total		45	1800	45	1800	45	1800	45	1800	7200

1. Todas as atividades ou áreas de conhecimento estão sempre presentes.
2. Carga horária semanal de 2º / 3º / 4º e 5º ano: 45 horas.
3. Carga horária anual de 2º / 3º / 4º e 5º ano: 1800 horas.
4. Em Arte, no 2º / 3º / 4º e 5º ano, são ministradas atividades de Artes Visuais e Música.
5. Ministram-se conhecimentos da História e cultura afro-brasileira e indígena, de acordo com a Lei Federal nº 11.645 de 10 de março de 2008,
6. especificamente nas aulas de Língua Portuguesa, História, Geografia e Arte.



MATRIZ CURRICULAR DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

40 semanas letivas		6º ano		7º ano		8º ano		9º ano		CARGA HORÁRIA
		CS	CA	CS	CA	CS	CA	CS	CA	
BASE Nacional comum curricular										
Linguagem, código e suas tecnologias	Língua Portuguesa produção texto	8	320	8	320	8	320	8	320	1280
	Arte	3	120	3	120	3	120	2	80	440
	Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80	320
	Inglês	2	80	2	80	2	80	2	80	320
Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	5	200	5	200	5	200	6	240	800
	Ciências	3	120	3	120	3	120	4	160	520
Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	3	120	3	120	3	120	3	120	480
	Geografia	2	80	2	80	2	80	3	120	360
Subtotal de Base Nacional Comum Curricular		28	1120	28	1120	28	1120	30	1200	4520
PARTE DIVERSIFICADA										
Linguagem, código e suas tecnologias	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40	160
	Práticas esportivas /Culturais	4	160	4	160	4	160	--	--	480
	Práticas pedagógicas	12	480	12	480	12	480	14	560	2000
Subtotal Diversificada		17	680	17	680	17	680	15	600	2640
Carga Horária Total		45	1800	45	1800	45	1800	45	1800	7160

1. Todas as atividades ou áreas de conhecimento estão sempre presentes.
2. Carga horária semanal de 6º / 7º / 8º e 9º ano: 45 horas.
3. Carga horária anual de 6º / 7º / 8º e 9º ano: 1800 horas.
4. Em Arte, no 6º / 7º / 8º e 9º anos são ministradas atividades de Artes Visuais e Música.
5. Ministram-se conhecimentos da História e cultura afro-brasileira e indígena, de acordo com a Lei Federal nº 11.645 de 10 de março de 2008, especificamente nas aulas de Língua Portuguesa, História, Geografia e Arte.



Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus
Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
Inscrição Municipal nº 305.576-0
Av. Epiitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

A4